



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito

Avenida Brasil, 2350-N, Jardim Europa - CEP 78300-00 -

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (65) 3311-4800

 **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**
Rua Júlio Martinez Benevides, nº 198 - Centro
Tel. (65) 3311-4600 site: www.camara.tangaradavt.gov.br

PROTÓCOLO Nº 102/2021 VOLUMES 1

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 16/04/2021 Hora: 16:11:11

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJ. LEI ORD. N 038/2021

Assunto: PROJ. LEI ORD. N 038/2021

CM/TS
Fl. *[assinatura]*
Rub. *[assinatura]*



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil - n.º 2350-N - Jardim Europa - Tangará da Serra - Mato Grosso - CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: **038/2021**

EMENTA:...	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTA MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTORIA...	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de **2021**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 038, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Tangará da Serra, 16 de Abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador FÁBIO DA SILVA DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA-MT

**PROTOCOLO
CÂMARA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição visa autorização para permutar servidores de provimento efetivo, estável deste Município, com servidores lotados em outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

A permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal.

Ressalta que a permuta não haverá aumento de despesas, pois o ônus da remuneração será suportado pelos órgãos de origem dos servidores.

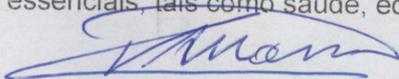
A vigência da permuta dos servidores será de 01 (um) ano, contados da data da assinatura do Termo de Permuta, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal.

E mais, o servidor permutante que pretender a prorrogação deverá fazer a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Permuta, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a deliberação de acordo com o interesse público.

A proposição da permuta dos servidores está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, eis que a remuneração será suportada pelos órgãos de origem dos servidores no qual foi admitido pelo concurso público de provimento efetivo.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares, coloco-me a disposição para sanar eventuais dúvidas e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, uma vez que, o regime diferenciado ora solicitado justificasse para evitar a solução de continuidade de serviços públicos essenciais, em secretarias que protegem direitos constitucionais essenciais, tais como saúde, educação.

Respeitosamente,


VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Município



CM/TS
Fl. 03
Rub. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 038, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR SERVIDORES DESTE MUNICÍPIO COM SERVIDORES DE OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar servidores do Município de Tangará da Serra-MT, com servidores lotados em outros Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O pedido de permuta contemplará prioritariamente o interesse público, a necessidade do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado ao Executivo Municipal.

Art. 3º Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo Plano de Carreira, bem como a contagem do tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Art. 4º A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria Municipal competente e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Os servidores permutantes deverão pertencer ao mesmo cargo do provimento efetivo e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo do cargo.

Art. 6º O Termo de Permuta terá validade de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal.

Parágrafo único – O servidor permutante que pretender a prorrogação deverá fazer a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Permuta, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a deliberação de acordo com o interesse público.

Art. 7º O Município de Tangará da Serra-MT reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 8º A permuta somente será autorizada para servidor de provimento efetivo, estável, tendo já cumprido estágio probatório, com outro servidor do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Art. 9º Somente poderão ser estabelecidas permutas entre Municípios do Estado do Mato Grosso, que somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 10 A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar em andamento, ou com decisão final por sua punição.

Art. 12 A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada ao servidor permutado e ao outro Município, será objeto de Portaria específica.

Parágrafo Único – O Termo de Permuta firmado entre os Municípios deverá seguir os moldes da minuta, anexa a presente Lei.

Art. 13 Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **dezesseis** dias do mês de **abril** do ano de **dois mil e vinte e um**, **44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



CM/TS
Fl. 15
Rub. [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MINUTA DE TERMO DE PERMUTA

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT E O MUNICÍPIO DE/MT, VISANDO A PERMUTA DE SERVIDORES.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.788239/0001-66, com sede na Avenida Brasil, nº 2351-N, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, na cidade de, nesta cidade e o MUNICÍPIO DE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador da Carteira de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado, na cidade de, objetivando a Permuta de Servidores, conforme Lei Municipal Nº, celebram o presente Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a permuta do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do cargo de do Município de e residente no Município de, pelo(a) Servidor(a) Público(a) Municipal Senhor(a), detentor(a) do mesmo cargo de do Município de e residente no Município de

CLÁUSULA SEGUNDA – Os Servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto as Secretarias dos Municípios permutantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada Município permutante permanecerá responsável pelo pagamento dos vencimentos dos Servidores permutados, os quais também não terão nenhum prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira a que pertencem, e também na contagem do tempo de serviço de acordo com a Lei Municipal que estão sujeitos no Município de origem.

CLÁUSULA QUARTA – Os Servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que exercem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

CLÁUSULA QUINTA – Os Municípios permutantes deverão fornecer mensalmente à Secretaria Municipal de Administração do Município de origem, o controle de efetividade dos Servidores cedidos por permuta.

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do presente Termo de Permuta será pelo período de 01 (um) ano, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - O servidor que pretender a prorrogação deverá fazer a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Permuta, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a deliberação de acordo com o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – Os Municípios permutantes poderão rescindir o Termo a qualquer tempo, podendo ser revogado se houver interesse das partes integrantes, a qualquer momento ou por interesse público.

CLÁUSULA NONA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo.

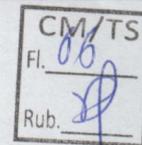
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhado das testemunhas abaixo firmadas.

Tangará da Serra/MT, de de 20

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
MUNICÍPIO DE

Testemunhas:

1ª
2ª



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

MINUTA PROJETO DE LEI DE PORECATÚ/PR

AUTORIZA PERMUTAR SERVIDOR PÚBLICO PROVIMENTO EFETIVO, ESTÁVEL POR SERVIDOR DE OUTROS MUNICÍPIOS, EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo, por servidores de igual categoria de outros Municípios, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

I – o responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o (a) servidor (a) recebido (a) em permuta poderá receber vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta ou de convênio;

IV – a permuta terá duração máxima de quatro (04) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta ou convênio;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

Art. 2º O Termo de Permuta ou termo de convênio, será homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 3º Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 4º Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até sessenta (60) dias, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 – E-mail: gabinete@tangaradaserra.mt.gov.br

AUTORIZA PERMUTAR SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA POR SERVIDOR (A) DE IGUAL CATEGORIA DE OUTROS MUNICÍPIOS, EM CASO DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informamos aos nobres vereadores que atualmente há interesse na permuta de servidores deste Município, com outros Municípios do Estado de Mato Grosso, servidores da mesma categoria.

Gostaríamos da atenção em especial dos nobres vereadores para com o projeto em questão, para melhor comodidade dos servidores.

Face ao exposto, o Executivo propõe a elaboração de Termo de Convênio para atender as necessidades atuais e futuras nas permutas de servidores municipais com os municípios deste Estado.

Finalmente, acreditando que o assunto também é de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão.